

Ofício conjunto 01/2022 – ANSEMP/FENAMP E SINDSEMP-RN

Natal, 07 de fevereiro de 2022.

A Exm^a. Senhora
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Rio Grande do Norte

URGENTE

Assunto: AGENDA 2022 E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2015/2022.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A **Fenamp** e **Ansemp**, entidades representativas dos servidores dos Ministérios Públicos dos Estados do Brasil vem, em conjunto ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - **SindsempRN**, expor a situação pela qual vem passando os servidores no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe ao Ministério Público brasileiro, enquanto instituição essencial à Justiça, a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, a defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a manutenção da ordem democrática, a garantia do exercício dos direitos sociais e constitucionais, bem como da segurança, da liberdade, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade social e da justiça;

Considerando a absoluta indispensabilidade dos servidores do Ministério Público como meio de se alcançar a efetivação das funções Constitucionais desse órgão;

Considerando a grave crise econômica que passa a economia brasileira, agravada por quase dois anos de pandemia pela Covid-19, em que a inflação tem assolado a renda das famílias e que fechou o ano de 2021 com dois dígitos;

Considerando que esse comprometimento na renda dos servidores representados pelo

SindsempRN/Fenamp/Ansemp, já usurpou um quarto do seu poder aquisitivo (19,30%) e de do valor de seu auxílio alimentação (24,19%);

Considerando que esta crise financeira assola os menos favorecidos, uma vez que o peso da inflação recai com mais peso no orçamento das famílias das classes C, D e E, conhecidas como classe média e pobres, sendo os primeiros onde se encaixam os servidores representados pelo SindsempRN/Fenamp/Ansemp;

Considerando que a arrecadação dos estados vem em crescente, com horizonte de continuar nessa toada pelos próximos anos, uma vez que os impostos sofrem grande aporte quando os preços dos produtos sofrem alteração afetada pela inflação, principalmente dos combustíveis, energia elétrica e alimentos;

Considerando que com o crescimento da arrecadação, o Estado do Rio Grande do Norte vem apresentando recordes financeiros e permitindo que os entes públicos do estado fiquem menos comprometidos com o percentual de gastos com pessoal para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que atualmente o MPRN está com 1,68% de gastos com pessoal, situação não vista há mais de meia década;

Considerando que essa perda salarial dos servidores representados pelo SindsempRN/Fenamp/Ansemp é uma das principais causas dessa folga orçamentária, e porque não dizer, que a economia com os servidores do MPRN permitiu que a Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte (PGJ/RN) priorizasse gastos em outras frentes como pagamentos de verbas retroativas aos seus membros, como amplamente divulgado na mídia potiguar;

Considerando que essa economia é explicada pelo descumprimento, por parte da PGJ/RN, de dispositivo legal de sua própria iniciativa, qual seja, a LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2010, que dentre outras, prevê que *“a revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011”*;

Considerando que esse dispositivo legal vem sendo desrespeitado desde o ano de 2015 quando a PGJ/RN, na gestão do promotor de Justiça Rinaldo Reis, começou a deixar de cumprir ou cumprir parcialmente a data base dos servidores, o que causa estranheza de todos pois a premissa da atuação do Ministério Público é a fiscalização para o fiel cumprimento das Leis;

Considerando que a atual gestão continua com o mesmo viés e inovou, de maneira infeliz, no desrespeito para com seus servidores, ao saber que haviam datas base devidas aos servidores entre os anos de 2015 e 2021, mas que escolheu pagar as de 2019 e 2020 (de menor percentual devido), de 5,47% de reposição salarial (Tabela 1) com efeitos financeiros em janeiro do corrente ano, e sem reconhecer o justo direito ao retroativo;

Considerando que outros Ministérios Públicos no Brasil tem dispensado tratamento bem diferente para com seus integrantes como o Ministério Público Paraense (24,67%), o Piauiense (10%), o Cearense (10,74%) e o Catarinense (8,90%) que revisaram os vencimentos dos servidores referentes aos exercícios de 2020 e 2021;

Considerando que a própria entidade representativa dos membros dos Ministérios Públicos do Brasil também tem envidado esforços para a sua reposição salarial ao provocar as instâncias superiores para reverem os subsídios dos membros na casa dos 45%!

Considerando que, além do descumprimento da data base dos servidores representados aqui pelo SindsempRN/Fenamp/Ansemp, eles ainda sofreram o congelamento de seus adicionais de tempo de serviço (a maioria em 2%) devido a Lei Federal imposta sobre Poderes e Instituições que não pertencem ao ordenamento financeiro federal. Importante destacar a postura do Ministério Público carioca que implantou em janeiro deste ano o triênio dos seus servidores que completaram o período aquisitivo durante a vigência da controversa Lei Federal;

Considerando que existem diversas outras discrepâncias em que os servidores representados aqui pelo SindsempRN/Fenamp/Ansemp sofrem prejuízos financeiros como: **acúmulo de funções em várias lotações sob o pretexto de terem direito a jornada de trabalho em regime híbrido, em home office ou em teletrabalho; e que ainda muitos desempenham funções em matéria eleitoral sem contraprestação, diferente dos colegas de instituição, os membros; estagnação da carreira na referência E18;**

Considerando que a PGJ não tem fechado os olhos para essa outra parcela de integrantes, pois ultimamente tem concentrado ações para efetuar economias ao devolver prédios locados, redução com energia elétrica, telefones, trabalhadores terceirizados etc, e tem pago, com isso, retroativos como já citado anteriormente, sem contudo, ter pago o retroativo da data-base referente aos 5,47% dos servidores;

Considerando que as benesses aos membros são de toda sorte como: folgas por plantões conversíveis em pecúnia (não extensivo aos servidores), gratificação por acúmulo de acervo (não extensivo aos servidores que atuam em diversas lotações), gratificação por diferença de entrância (não extensivo aos servidores que atuam em diversas lotações), e mais recentemente o deferimento para criação de gratificação por coordenação de promotorias de Justiça (e adivinhem não extensivo aos servidores que atuam coordenando equipes em promotorias de Justiça);

Considerando por fim, e para escancarar como a situação dos servidores representados aqui pelo SindsempRN/Fenamp/Ansemp vem sendo amplamente desacreditada, a LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2010, quando entrou em vigor trouxe diversas inovações que à época eram invejadas por outras categorias como: carreira (e que hoje todas as categorias no RN já tem), adicional por qualificação (que pagam percentuais que não incentivam a busca por mais qualificação), e data base (que virou motivo de piada no estado pois o próprio MPRN vem descumprindo em desconformidade com sua missão institucional)

(Tabela 2);

Considerando que, desde então, o que se tem visto é que as principais categorias de servidores públicos do RN, antes muito menos vantajosa do que a dos servidores representados aqui pelo SindsempRN/Fenamp/Ansempa, hoje passaram a ser muito mais atrativas, como facilmente pode-se exemplificar com a das polícias Civil, Militar e Penal que, antes distantes da nossa carreira, hoje recebem valores muito superiores aos nossos;

Considerando que grande parcela dos servidores encontra-se em final de carreira e, portanto, sentindo ainda mais os efeitos da inflação, que a PGJ se digne a alterar o Plano de Cargos Carreira e Remuneração para 25 níveis, nos seguintes termos:

- Carreira de 25 anos;
- 5 classes (A, B, C, D e Especial), com 5 padrões cada (1 a 25);
- Requisitos para Progressão: 12 meses na mesma referência, mais 40 horas de participação em cursos de aprimoramento reconhecidos pelo Ceaf;
- Requisitos para Promoção: 12 meses na mesma referência, mais 60 horas de participação em cursos de aprimoramento reconhecidos pelo Ceaf;
- A Diferença entre os padrões será de 5,5%;

Considerando que tal situação tem desmotivado a permanência dos servidores do MPRN no quadro e que muitos já têm deixado a Instituição para trabalhar em outras Instituições, antes piores do que a nossa, inclusive, para a iniciativa privada;

Considerando que os assessores do Ministério Público, exercentes de cargos em comissão, em especial aqueles submetidos ao regime de recebimento de “vantagem” denominada VPNI, são ainda mais prejudicados pela forma de aplicação da recomposição remuneratória, quando aplicada, na medida que, de um lado, acresce-se o percentual aos seus vencimentos-base, enquanto que lhes é proporcionalmente diminuída a “vantagem” sob a referida rubrica (VPNI), o que significa inequívoca perda remuneratória real, pelo que se torna imprescindível a identificação e tratamento diferenciado destes casos, na medida em que estão **TODOS OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO** submetidos ao mesmo regimento, não se podendo coadunar com a utilização de subterfúgios supostamente de ordem técnica para ocasionar exatamente tratamentos não isonômicos e representativos de injustiça;

Considerando que os cargos de assessores ministeriais do Ministério Público, estão praticamente em último lugar se compararmos com a valorização e forma de tratamento com os assessores do Tribunal de Justiça do RN, que sempre a gestão da PGJ/RN e os membros tomam por base para solicitar isonomia e remuneração, pleiteamos a alteração da remuneração dos assessores, tomando por base o TJ/RN;

Considerando que também as tabelas de pagamentos das funções gratificadas de servidores no âmbito do Ministério Público há anos não sofrem qualquer reajuste ou realinhamento, o que configura verdadeiro desestímulo e desprestígio, igualmente se faz

necessária uma revisão efetiva, de modo a readequá-las ao cenário mais atual econômico e financeiro;

Considerando que os direitos aqui pleiteados transpõem a temporalidade da Lei Complementar nº173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, porque: 1) o direito à recomposição já deveria estar consolidado em anos anteriores ao início do vigor da LC nº 173/2020; 2) o próprio artigo 8º, I, da LC 173/2020 ressalva expressamente a impossibilidade de limitação de direitos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou “*de determinação legal anterior à calamidade pública*”;

Considerando que os valores que são autorizados na LOA (Lei Orçamentária Anual) são "programações orçamentárias" que podem ser suplementadas a qualquer momento conforme a realização das receitas estimadas e despesas realizadas, tanto a partir de remanejamentos como também da incorporação de créditos adicionais que venham a existir;

Considerando que, assim como a ressalva em previsão orçamentária de percentual para vencimentos não obriga a sua realização, o fato de não contar com dotação no orçamento previsto, não impede que essa despesa venha a ser suplementada no decorrer do exercício financeiro corrente, não havendo impedimento, portanto, à concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público;

Considerando finalmente que o acúmulo ano a ano da não implementação sequer da recomposição remuneratória dos servidores representa cada vez maiores entraves ao seu cumprimento em si;

Os **servidores do Ministério Público** vêm através do SINDSEMP/RN – Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RN, FENAMP – Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais e a ANSEMP – Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público, requerer à Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça que o Ministério Público do RN honre seu mister de fiscalizar o cumprimento das leis e se digne a enviar Projeto de Lei reparando erros históricos de gestões anteriores com o fito de recompor tão somente as perdas inflacionárias que já corroem 1 quarto do poder aquisitivo dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande que totalizam o índice de 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento) sobre seus vencimentos, nos termos em anexo, referente todo o atrasado acumulado até dezembro de 2021. (Tabela 3).

Assim, por tudo aqui exposto, vimos, por meio desta, requerer que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte abra os olhos para todos os integrantes, não só aos membros;

Que volte a trabalhar para garantir que a carreira seja vantajosa aos servidores;

Que dê o exemplo e que fiscalize o cumprimento das leis em sua própria casa e se

digne a corrigir o erro histórico de não cumprir a data base dos servidores;

Que implemente na carreira dos servidores os mesmos benefícios concedidos aos membros como gratificações por atuação em diversas lotações, em lotações de entrâncias diferentes e conversão de folgas em pecúnia, inclusive as eleitorais;

E que se digne a corrigir também a defasagem do auxílio alimentação e incremente benefícios como majoração dos Adicionais de Qualificação, além da instituição de outros como Transporte, Creche e Educação como já ocorre em diversos Ministérios Públicos Brasil afora, ainda alteração no plano de cargos (destravar o desenvolvimento do servidor na carreira).

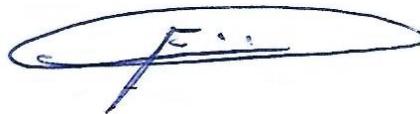
No ensejo, requerem o agendamento de reuniões formais com sua Excelência a Procuradora-Geral de Justiça para as necessárias e pertinentes tratativas sobre os temas objeto do presente expediente, a ser concretizadas com a maior brevidade possível.

Ainda, requer que de Vossa Excelência que se determine ao Setor financeiro do MPRN, que apresente um estudo do impacto com a implementação, por exemplo, da Tabela 3 com esse percentual atual de comprometimento de 1,68% da RCL publicado, para quanto passaria com o percentual com essa justa e histórica defasagem salarial.

Bem como, que autorize as entidades que subscrevem, a participação e conhecimento dos impactos financeiros realizados pelo setor competente da PGJ com relação aos servidores e membros.

A resposta pode ser remetida para o e-mail: sindsemprn@sindsemprn.org.br e presidenciaansemp@gmail.com

Atenciosamente,



ALDO CLEMENTE FILHO
Presidente da ANSEMP
Coordenador Executivo da FENAMP



LUIZ FELIPE PAES DE ALMEIDA
Presidente
SINDSEMP-RN

Tabela 1

| SÉRIE HISTÓRICA DE ACORDO COM NÚMEROS DO IBGE-IPCA | | | | |
|---|-----------------|--------------------------|--------------------------|------------------|
| Data base ano | Reajuste | Perdas no período | Perdas anteriores | Acumulado |
| 2015 (1) | 6,00 | 9,16 | 0,00 | 3,16 |
| 2016 | 0,00 | 8,41 | 3,16 | 11,57 |
| 2017 | 4,50 | 2,68 | 11,57 | 9,75 |
| 2018 | 3,50 | 4,40 | 9,75 | 10,65 |
| 2019 | 3,18 (2) | 3,18 | 10,65 | 10,65 |
| 2020 | 2,29 (2) | 2,29 | 10,65 | 10,65 |
| 2021 | 0,00 | 8,65 | 10,65 | 19,30 |

(1) Primeiro ano em que a data base foi descumprida, na gestão de Rinaldo Reis

(2) Reajuste concedido apenas em Janeiro de 2022, sem pagamento de retroativo

| PCCR ATUAL - 2022 | | | |
|--------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Nível | BÁSICO | MÉDIO | SUPERIOR |
| referencia | Auxiliar do MPE | Técnico do MPE | Analista do MPE |
| 1 | 2.558,76 | 3.505,15 | 4.801,57 |
| 2 | 2.686,69 | 3.680,40 | 5.041,65 |
| 3 | 2.821,03 | 3.864,42 | 5.293,73 |
| 4 | 2.962,08 | 4.057,64 | 5.558,42 |
| 5 | 3.110,18 | 4.260,53 | 5.836,34 |
| 6 | 3.421,20 | 4.686,58 | 6.419,97 |
| 7 | 3.592,26 | 4.920,91 | 6.740,97 |
| 8 | 3.771,88 | 5.166,95 | 7.078,02 |
| 9 | 3.960,47 | 5.425,30 | 7.431,92 |
| 10 | 4.158,49 | 5.696,57 | 7.803,52 |
| 11 | 4.574,34 | 6.266,22 | 8.583,87 |
| 12 | 4.803,06 | 6.579,53 | 9.013,06 |
| 13 | 5.043,21 | 6.908,51 | 9.463,71 |
| 14 | 5.295,37 | 7.253,94 | 9.936,90 |
| 15 | 5.560,14 | 7.616,63 | 10.433,75 |
| 16 | 5.782,55 | 7.921,30 | 10.851,09 |
| 17 | 5.956,02 | 8.158,94 | 11.176,63 |
| 18 | 6.134,71 | 8.403,71 | 11.511,93 |

Tabela 2

| PCCR ATUAL - COMO DEVERIA ESTAR COM AS RECOMPOSIÇÕES | | | |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| Nível | BÁSICO | MÉDIO | SUPERIOR |
| referencia | Auxiliar do MPE | Técnico do MPE | Analista do MPE |
| 1 | 3.052,60 | 4.181,64 | 5.728,27 |
| 2 | 3.205,22 | 4.390,72 | 6.014,68 |
| 3 | 3.365,49 | 4.610,25 | 6.315,42 |
| 4 | 3.533,76 | 4.840,77 | 6.631,19 |
| 5 | 3.710,45 | 5.082,81 | 6.962,75 |
| 6 | 4.081,49 | 5.591,09 | 7.659,02 |
| 7 | 4.285,57 | 5.870,64 | 8.041,97 |
| 8 | 4.499,85 | 6.164,17 | 8.444,07 |
| 9 | 4.724,84 | 6.472,38 | 8.866,28 |
| 10 | 4.961,08 | 6.796,00 | 9.309,59 |
| 11 | 5.457,19 | 7.475,60 | 10.240,55 |
| 12 | 5.730,05 | 7.849,38 | 10.752,58 |
| 13 | 6.016,55 | 8.241,85 | 11.290,21 |
| 14 | 6.317,38 | 8.653,94 | 11.854,72 |
| 15 | 6.633,25 | 9.086,64 | 12.447,45 |
| 16 | 6.898,58 | 9.450,11 | 12.945,35 |
| 17 | 7.105,53 | 9.733,61 | 13.333,71 |
| 18 | 7.318,70 | 10.025,62 | 13.733,72 |

Tabela 3